

PROCESSO Nº: 25.633.038-5

INTERESSADO: ASSESSORIA TÉCNICA – AT/CM

TERMO DE INEXIGIBILIDADE 0031/2026-CM

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de acordo com a alínea “f”, do inciso III, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, c/c arts. 154, 155 e 392 do Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, da empresa ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A, inscrita no CNPJ/MF nº 86.781.069/0001-15, a qual está oferecendo o curso “ASSESSORIA / PROCURADORIA JURÍDICA E A ATUAÇÃO NA LEI Nº 14.133/2021”, para a inscrição e participação de 3 (três) militares e 1 (um) civil lotado nesta Casa Militar, conforme condições e especificações contidas neste Termo de Inexigibilidade.

1.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

Os serviços a serem contratados deverão seguir as seguintes especificações técnicas mínimas:

Carga horária: 24 (vinte e quatro) horas;

Duração: 06 a 08 de maio de 2026.

Conteúdo programático:

- ✓ Requisitos que devem ser preenchidos para a designação dos membros da Assessoria Jurídica? Servidores comissionados podem ser designados;
- ✓ Vedações e os impedimentos expressamente previstos na Lei nº 14.133/2021 relativamente à atuação dos membros da Assessoria Jurídica;
- ✓ Papel da Assessoria Jurídica na governança das contratações públicas? Como pode auxiliar a alta administração a cumprir o dever previsto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
- ✓ Quais prerrogativas devem ser asseguradas para que os membros da Assessoria Jurídica atue com independência e segurança, incluindo sua autonomia frente à alta administração,

de modo a se equacionar autonomia técnica e colaboração institucional;

- ✓ De acordo com Lei nº 14.133/2021, em que casos e quais as condições para que a defesa dos agentes públicos nas esferas administrativa, controladora e judicial seja realizada pela Advocacia Pública? Quais são os precedentes do TCU sobre esse tema;
- ✓ Legalidade versus juridicidade: a legitimidade dos atos deve ser objeto de avaliação pelos advogados públicos? Como fica a separação entre o controle jurídico e o controle de mérito administrativo;
- ✓ Quais as boas práticas a serem adotadas para a elaboração de parecer jurídico de acordo com a Lei nº 14.133/2021;
- ✓ O parecer jurídico é opinativo ou vinculante? O parecer jurídico pode ser rejeitado total ou parcialmente pela autoridade? Qual a consequência desse ato;
- ✓ O advogado público pode ser responsabilizado pelo conteúdo de seu parecer? Em que circunstâncias? Pode responder administrativa, civil e penalmente? O que disciplinam o CPC e a LINDB sobre esse tema? O advogado público será responsabilizado apenas diante de dolo ou também de erro grosseiro? Quais os entendimentos do TCU e do STF;
- ✓ Autoridade que julga com base em parecer técnico ou jurídico pode ter sua responsabilidade afastada;
- ✓ Considerando o modelo de linhas de defesa estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, qual é o papel da Assessoria Jurídica;
- ✓ No que se diferenciam as atividades de apoio e auxílio atribuídas à Assessoria Jurídica pela Lei nº 14.133/2021? Quais instrumentos e ferramentas podem ser utilizados para sua prestação? Orientações informais podem ser admitidas;
- ✓ O órgão jurídico está obrigado a atender a todas as demandas de assessoramento apresentadas? É possível estabelecer critérios de priorização? Se o agente demandar auxílio, a orientação dada passa a ser obrigatória? Quais boas práticas podem ser adotadas para institucionalizar o auxílio da Assessoria Jurídica, garantindo segurança jurídica e eficiência;
- ✓ O Código de Processo Civil prevê que a conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos devem ser estimulados por advogados. Além disso, atualmente, muitos agentes financeiros internacionais exigem cláusulas contratuais dispondo sobre soluções alternativas de conflitos como requisito para financiamentos. Como a Assessoria Jurídica pode contribuir para a adoção de soluções alternativas de conflitos (arbitragem,

mediação e comissão de resolução de disputas) nos processos de contratação pública;

- ✓ De acordo com Lei nº 14.133/2021, em que casos o parecer jurídico é obrigatório e em que casos ele pode ser dispensado? Quem é a autoridade jurídica máxima competente prevista no art. 53, § 5º, da Lei nº 14.133/2021;
- ✓ Nas hipóteses em que, embora legalmente obrigatória a análise pela Assessoria Jurídica, isso não ocorre, o ato administrativo não analisado deverá ser necessariamente objeto de anulação ou cabe convalidação? Quais são as consequências funcionais para os agentes omissos? A atuação posterior do controle interno supre a ausência da manifestação jurídica;
- ✓ Quais cuidados a Assessoria Jurídica deve adotar na elaboração de documentos padronizados e pré-aprovados? Quais cautelas devem ser observadas para a adoção da minuta pré-aprovada no caso concreto? Esse tema pode ser regulado internamente;
- ✓ No caso de o parecer jurídico apontar aspectos do edital que precisam ser alterados, é necessário um novo exame da minuta editalícia após as alterações;
- ✓ Fase preparatória e documentos de planejamento (ETP e TR), pesquisa de preços e gestão de riscos – O que deve ser objeto de maior cuidado na análise de legalidade? A Assessoria Jurídica deve se manifestar somente “ao final da etapa preparatória;
- ✓ A Assessoria Jurídica deve opinar sobre a solução técnica (objeto) a ser adotada na contratação;
- ✓ Controle da qualidade do objeto da contratação: amostra, certificação, prova de conceito, vedação/exigência de marca – Quando exigir e quais os requisitos legais;
- ✓ Parcelamento e reunião do objeto – Quando dividir e quando reunir? – O que deve guiar essa definição;
- ✓ Requisitos de sustentabilidade ambiental e as ações afirmativas;
- ✓ Instrumentos de ampliação da competitividade – Consórcio e subcontratação;
- ✓ Habilitação – O que pode ser exigido e dispensado – Pontos de destaque sobre a qualificação técnica;
- ✓ Escolha da modalidade de licitação e critério de julgamento;
- ✓ Impugnações e recursos;
- ✓ Correções e saneamentos de falhas na habilitação e na proposta/planilha de custos – Limites do saneamento;

- ✓ Adesões à ata de SRP – O que precisa ser avaliado e a atuação da Assessoria Jurídica;
- ✓ Inexigibilidade de licitação – Contratação de serviços técnicos por notória especialização;
- ✓ Inexigibilidade de licitação – Fornecedor/prestador exclusivo;
- ✓ Credenciamento;
- ✓ Dispensa pelo valor e fracionamento indevido;
- ✓ Dispensa por emergência;
- ✓ Instrução dos procedimentos de dispensa e de inexigibilidade;
- ✓ Exigência de garantia contratual e sua execução;
- ✓ Contratos por escopo e por prazo – Diferenças e implicações práticas;
- ✓ Definição dos prazos contratuais – O que deve guiar essa decisão;
- ✓ Prorrogação da vigência nos serviços e fornecimentos contínuos;
- ✓ Prorrogação nos contratos por escopo;
- ✓ Alterações quantitativa e qualitativa do contrato;
- ✓ Revisão, reajuste e repactuação do contrato e a preclusão do direito;
- ✓ Extinção dos contratos e os direitos do contratado;
- ✓ Contratação de remanescente de compra, obra e serviço – Novidades da Lei nº 14.133/2021;
- ✓ Aplicação de penalidades e o processo administrativo;
- ✓ Decretação de nulidade, evolução de entendimentos e ponderação dos prejuízos.

FACILITADORES:

José Anacleto Abduch Santos: Procurador do Estado do Paraná. Advogado especialista em contratações públicas. Mestre e doutor em Direito Administrativo pela UFPR. Professor de Direito Administrativo do Centro Universitário Curitiba (UniCuritiba). Exerceu cargos e funções de Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Estado do Paraná; Procurador-Geral do Estado Substituto; Coordenador do Curso de Graduação em Administração Pública da UniBrasil; Presidente dos Conselhos de Administração e Fiscal da ParanaPrevidência; e Presidente de Comissões Especiais Permanentes de Licitação no Estado do Paraná. Membro das Comissões de Gestão Pública e Infraestrutura da OAB/PR e da Comissão Especial de Direito Administrativo

da OAB Federal. Autor das obras Contratos administrativos: formação e controle interno da execução – com particularidades dos contratos de obras e serviços de engenharia e prestação de serviços terceirizados; Contratos de concessão de serviços públicos: equilíbrio econômico-financeiro; e Licitações e o Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Coautor das obras Comentários à Lei nº 12.846/2013: Lei Anticorrupção; e Lei das Estatais: comentários ao regime jurídico licitatório e contratual da Lei nº 13.303/2016. Autor de vários artigos jurídicos.

Ricardo Alexandre Sampaio: Advogado. Consultor na área de licitações e contratos. Foi Diretor Técnico da Consultoria Zênite. Integrante da Equipe de Redação das Soluções Zênite e da Equipe de Consultores Zênite. Coautor da obra Dispensa e inexigibilidade de licitação: aspectos jurídicos à luz da Lei 14.133/2021 (Forense, 2022). Colaborador da obra Lei de licitações e contratos anotada (6. ed., Zênite, 2005). Autor de diversos artigos jurídicos.

1.3 DA EXECUÇÃO

1.3.1 A execução dos serviços ocorrerá presencialmente nos dias 06 a 08 de maio de 2026, no município de São Paulo/SP.

1.3.2 A execução ocorrerá de forma imediata, conforme definido neste Termo de Inexigibilidade, sendo que a formalização se dará mediante emissão de Nota de Empenho e emissão de Ordem de Serviço, dispensada a assinatura de contrato em conformidade como art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou **ordem de execução de serviço**. (destacou-se)

1.3.3 Os custos de deslocamento e estadia dos agentes públicos designados ficará a cargo da Contratante.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei Federal nº 14.133, de 2021, trouxe diversas atualizações e novos critérios para serem obedecidos em todas

as etapas da contratação. A compreensão das alterações requer atualização dos Agentes de Contratação, Gestão e Fiscalização para fins de efetivação dos processos que visam Licitação nas suas diversas modalidades e ainda garantir à administração pública a correta aplicação da legislação nos processos mitigando questões que possam causar prejuízos ou atrasos nas contratações.

Nesse sentido a Casa Militar instituiu a Portaria da Casa Militar nº 0031/2022 que estabelece a política de capacitação de agentes públicos em suas áreas de atuação, referida portaria vai de encontro com as previsões expressas no Decreto Estadual nº 10.086, de 2022, na qual se estabelece a obrigatoriedade de capacitações dos profissionais que atuam na área de gestão e fiscalização de contratos.

As contratações públicas visando o atendimento das diversas necessidades que se apresentam por ocasião da execução das atividades decorrentes das atribuições de cada órgão público, obedecem obrigatoriamente os ritos e limites estabelecidos pela legislação específica, a exemplo da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como do Decreto Estadual nº 10.086, de 2022, que regulamenta, no âmbito da Administração Pública Estadual, direta, autárquica e fundacional do Estado do Paraná, a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Por ocasião da execução dos diversos contratos firmados entre o Governo do Estado do Paraná, por intermédio da Casa Militar, e as empresas prestadoras de serviços, notadamente tais instrumentos jurídicos, devem ser observados pela Administração Pública, cabendo aos gestores e fiscais, respectivamente, administrar, desde a concepção até a finalização do contrato, e fiscalizar a prestação dos serviços contratados.

Dentre as inovações trazidas pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, e que devem ser observadas pela Administração Pública, está a necessidade de capacitação de seus agentes para fiscalização e gestão contratual, na qual inclui-se as possíveis sanções administrativas aos licitantes e aos contratados em caso de descumprimento do pactuado.

Nesse sentido e, objetivando a conformidade deste órgão, houve a publicação da Portaria da Casa Militar, nº 31, de 07 de julho de 2022, que instituiu a política de

capacitação de agentes públicos e de acompanhamento de contratos no âmbito da Casa Militar.

O elegido curso proporcionará a capacitação e o aperfeiçoamento das equipes de gestão e fiscalização de contratos, fornecendo uma visão sistêmica do contrato seus possíveis aditivos em si e de sua relação com as demais etapas do processo de contratação.

Assim, visando a capacitação e o treinamento de agentes públicos da Casa Militar da Governadoria, notadamente quanto as peculiaridades das alterações e aditivos aos contratos administrativos, torna-se imprescindível capacitá-los e atualizá-los nas normas vigentes.

A contratação que se pretende é da participação dos servidores no Curso ASSESSORIA/PROCURADORIA JURÍDICA E A ATUAÇÃO NA LEI Nº 14.133/2021, a ser realizado na cidade de São Paulo/SP, entre os dias 06 e 08 de maio de 2025.

Por conta disso, se faz necessário a contratação de empresa especializada para capacitação de 4 (quatro) agentes públicos capacitando-os e fomentando a expertise através do desenvolvimento e atualização das habilidades intelectuais e práticas, com ênfase na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Considerando tratar-se de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a contratação deverá ser por inexigibilidade de acordo com o contido no art. 74, da Lei Federal 14.133, de 2021.

2.1 Da Justificativa e Escolha do Fornecedor

A Zênite está há mais de 35 anos atuando na realização de eventos, treinamentos e soluções na área de Licitações e Contratos, sendo reconhecida no mercado como uma das principais parceiras da Administração Pública no que tange à produção de conhecimento de qualidade e entrega soluções concretas e eficientes para o dia a dia dos agentes.

Ademais, conta com uma estrutura de apoio de excelência e materiais didáticos de alta qualidade, que tornam os treinamentos dinâmicos e eficazes.

A Zênite é reconhecida pela seriedade, comprometimento e excelência na capacitação de servidores públicos, sempre buscando agregar valor e conhecimento aos participantes.

Portando cabe ainda o reconhecimento do Tribunal de Contas da União, conforme extraído da Súmula 39, no que tange à confiança como fundamento para a escolha do executor:

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização **somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor UASG 200331 Estudo Técnico Preliminar 60/2021 7 de 13 de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação**, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93. (destacou-se)

Os treinamentos e cursos de capacitação da empresa ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A, inscrita no CNPJ/MF nº 86.781.069/0001-15, possuem caráter singular, tendo em vista que o serviço oferecido é de caráter intelectual. Dessa forma, não é possível definir objetivamente e selecionar pelas modalidades licitatórias como preço ou técnica, restando, por certo, sua classificação como inexigibilidade de Licitação. Assim, resta inviável a delimitação de critérios que viabilizem a competição frente a um eventual certame licitatório.

Neste sentido, já decidiu o Tribunal de Contas da União:

A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados – que são o que afinal importa obter –, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. Aí reside a marca inconfundível do autor dos serviços de natureza singular, que não executa projeto prévio e conhecido de todos, mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuamente. **Por todas essas razões entendeu a lei de licitações de classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares (pessoas físicas ou jurídicas); sendo de natureza singular o serviço, será fatalmente diferente um treinamento de outro, ainda que sobre os mesmos temas, quando ministrado por particulares diversos. E, desse modo, sendo desiguais os produtos que os variados profissionais oferecem, torna-se inexigível a licitação por imperativo lógico que consta do art. 23, inciso II, do Dec.-lei nº 2.300/86.** - Decisão nº 439/2019-TCU. (destacou-se)

Vale ressaltar que singularidade não deve ser confundida com exclusividade, observando que é a natureza, a qualidade, a complexidade e a diferenciação do

serviço que o individualizam e torna inviável a comparação com outros cursos ou treinamentos que eventualmente existam no mercado.

A singularidade não advém só da especificidade e interconexão de vários assuntos, mas principalmente da forma de transmiti-los conjuntamente. Também advém da necessidade de enxergar os problemas e as dificuldades com o olhar do agente público, pois somente esse olhar permite a elaboração de conteúdos programáticos que efetivamente atendam às necessidades da Administração.

Todos esses aspectos são preponderantemente subjetivos, inviabilizando a especificação e, por consequência, a licitação.

A contratação do curso de capacitação da empresa ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A, inscrita no CNPJ/MF nº 86.781.069/0001-15, possui caráter singular, tendo em vista que o serviço oferecido é de caráter intelectual. Dessa forma, não é possível definir objetivamente e selecionar pelas modalidades licitatórias como preço ou técnica. Assim, o CNPJ/MF nº 86.781.069/0001-15, se enquadra na contratação direta por inexigibilidade de licitação, prevista na alínea “f”, do inciso III, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e na alínea “f”, do inciso VII, do art. 392, do Decreto estadual 10.086, de 2022.

Com essa premissa, diante das justificativas apresentadas, a contratação de capacitação para 04 (quatro) servidores mobilizados no curso ASSESSORIA/PROCURADORIA JURÍDICA E A ATUAÇÃO NA LEI Nº 14.133/2021, afigura-se singular, ante a inexistência de evento congênere, a especialização dos instrutores designados pela empresa e, ainda, a reconhecida atuação dela no mercado.

3. PESQUISA DE PREÇOS

3.1 Por tratar-se de uma inexigibilidade de licitação, o levantamento de mercado se mostra prejudicada, uma vez que o conteúdo programático ofertado ser específico da Contratada. No entanto conforme demonstrado em pesquisa realizada na página oficial da Escola de Gestão do Paraná, bem como na página oficial da Escola de Gestão do Tribunal de Contas do Paraná, através dos links <https://www.ead.pr.gov.br/> e <https://egp.tce.pr.gov.br/> , respectivamente, não há até a presente data, cursos

disponíveis com o conteúdo similar abordado pelo Curso ASSESSORIA/PROCURADORIA JURÍDICA E A ATUAÇÃO NA LEI Nº 14.133/2021.

3.2 Foi realizada pesquisa junto ao Painel de Preços e do portal da Transparência Paraná, através dos links <https://paineldepregos.planejamento.gov.br/analise-servicos> , <https://www.transparencia.pr.gov.br> , não sendo localizadas contratações similares.

3.3 Seguem anexas a este protocolado, as pesquisas realizadas nas páginas eletrônicas oficiais.

4. VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação terá o valor máximo total de **R\$ 23.724,00 (vinte e três mil, setecentos e vinte e quatro reais)**, conforme proposta apresentada pela empresa ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A, inscrita no CNPJ/MF nº 86.781.069/0001-15.

CUSTOS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Inscrição	5	R\$ 5.931,00	R\$ 23.724,00
TOTAL: R\$ 23.724,00 (vinte e três mil, setecentos e vinte e quatro reais).			

4.2 Em relação às despesas decorrentes de diárias de hospedagem e alimentação, serão considerados os períodos de saída no dia de início do evento (05/05) e retorno no dia posterior ao encerramento do evento (09/05), a qual tramitará em procedimento próprio.

5. SUSTENTABILIDADE

5.1 A empresa contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade, nos termos do art. 363, do Decreto Estadual nº 10.086, de 2022, quais sejam:

- I - que use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- II - que adote medidas para evitar o desperdício de água tratada;

III - que observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, ou outra que venha sucedê-la, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV - que forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V - que realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI - que realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos do Decreto nº 4.167, de 20 de janeiro de 2009;

VII - que respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos;

VIII - que preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Lei nº 16.075, de 1º de abril de 2009.

6. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1 Não será concedido o tratamento diferenciado favorecido e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, na forma do estabelecido no art. 112, da Lei Federal 14.133, de 2021 e na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei Complementar Estadual nº 163, de 29 de outubro de 2013, nas contratações públicas de bens, serviços e obras, uma vez que não há três fornecedores para prestação do serviço em questão, sendo que somente uma empresa no mercado está comercializando no período atual o acesso ao curso **“ASSESSORIA / PROCURADORIA JURÍDICA E A ATUAÇÃO NA LEI Nº 14.133/2021”**, que acontecerá nos dias 06 a 08 de maio de 2026, em São Paulo/SP, enquadrando-se na exceção prevista no inciso I, do art. 120, do Decreto Estadual nº 10.086, de 2022.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

7.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1.1 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Inexigibilidade e de sua proposta, com o perfeito cumprimento das cláusulas previstas, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios inerentes à execução do objeto;

7.1.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.1.5 Relacionar os trabalhadores que executarão os serviços na sede do Contratante, além de provê-los conforme as exigências de segurança do trabalho, se for o caso;

7.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante;

7.1.7 Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

7.1.8 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.9 Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

7.1.10 Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

7.1.11 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto;

7.1.12 Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Termo de Inexigibilidade, nos termos do artigo 93 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.1.13 Quando o projeto referir-se à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

7.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.2.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Inexigibilidade e seus anexos;

7.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Inexigibilidade e os termos de sua proposta;

7.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente, com as especificações constantes do Termo de Inexigibilidade e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.2.4 comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

7.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados, a quem caberá subsidiar o gestor para atesto das faturas apresentadas;

7.2.6 efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente à prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Inexigibilidade e seus anexos;

7.2.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

7.2.8 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

8. FORMA DE PAGAMENTO

8.1 Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal atestada e do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido pelo Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços (GMS), destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal (inclusive quanto às Contribuições Previdenciárias), Estadual (inclusive do Estado do Paraná para Contratantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS e a negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Inexigibilidade.

8.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

8.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual nº 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo regulamento.

8.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \div 365$

365

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

9. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

9.1 Para a habilitação no processo, os interessados deverão apresentar os documentos abaixo relacionados:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), nas contratações de pessoa física;

II. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal:

- Fazenda Federal: Certidão Conjunta de Regularidade junto à Receita Federal, Dívida Ativa da União e INSS.

- Fazenda Estadual: Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais.

- Fazenda Municipal: Certidão de Regularidade de Tributos Municipais.

III. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) expedido pela Caixa Econômica Federal, se pessoa jurídica;

IV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

V. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa junto ao CNJ (Lei Federal nº 8.429/92, art. 12);

VI. Relação das Empresas Suspensas ou Impedidas de contratar com a Administração Pública Estadual (GMS).

VII. Consulta ao CADIN do Estado do Paraná, observadas, quando for o caso, as hipóteses do artigo 3º, parágrafo único, inciso II, da Lei Estadual nº 18.466/2015.

VIII. Consulta Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1 O serviço deverá ser prestado entre os dias 25 a 27 de agosto de 2025 no município de São Paulo – SP.

10.2.1 Os serviços devem ser recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato no prazo de 10 (dez) dias, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações no Termo de Inexigibilidade e na proposta.

10.2.2 Quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Inexigibilidade e na proposta, os serviços poderão ser corrigidos ou refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal, às custas do Contratado, e no caso de não serem atendidas as determinações deverão ser rejeitados.

10.2.3 Cabe ao fiscal avaliar o caso concreto para o fim de fixar prazo para as

correções.

10.3 Nos termos do art. 359 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos serviços e compras até o valor previsto no inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

10.4 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 01 (um) dia contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante atesto da nota fiscal.

10.4.1 Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

10.6 Os serviços serão recebidos e fiscalizados pelo Cap. QOEM PM Guilherme Zasevski Almeida, RG X.542.XXX-8.

11. SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Não será admitida a subcontratação, cabendo única e exclusivamente à CONTRATADA o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais previstas.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 1502.04.122.05.8023 - Gestão Administrativa - Casa Militar.

Fontes de Recursos: 500 e 501.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.48 – Serviços de Seleção e Treinamento.

14 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 O Contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas

previstas no art. 156, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto Estadual nº 10.086, de 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

15. RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE INEXIGIBILIDADE

15.1 O militar estadual que subscreve este Termo de Inexigibilidade atesta que observou integralmente a regulamentação estabelecida pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, e pelo Decreto Estadual nº 10.086, de 2022.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

Cap. QOEM PM Guilherme Zasevski Almeida,
Chefe da Assessoria Técnica da Casa Militar.